

PROV - 462019

Código de validação: 5418539B82

Regulamenta os mutirões de análise processual realizados pelo Núcleo de Apoio a Unidade Judicial (NAUJ) na Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, instituída pela Res. 194, CNJ;

CONSIDERANDO os índices de congestionamento processual nas unidades judiciais de 1º grau no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial (NAUJ), por meio do Provimento-CGJ nº 20/2018, com o objetivo de implementar ações de apoio e de orientação às unidades judiciais da justiça de 1º grau do Estado do Maranhão:

RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial na Comarca da Ilha de São Luís será determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça, que selecionará as unidades que serão atendidas nos mutirões de análise processual, estabelecendo o período em que as atividades serão realizadas, e designando os magistrados que atuarão em regime de auxílio à unidade beneficiada.

Parágrafo único. Será expedido ofício pelo Corregedor Geral da Justiça, comunicando a data do início das atividades na unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º A unidade beneficiada deverá encaminhar os processos conclusos para sentença ao NAUJ, fazendo a movimentação no sistema "remessa à corregedoria", observada a ordem cronológica de conclusão e priorizados os processos mais antigos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos





trabalhos.

- **Art. 3º** Após o recebimento dos processos em lotes, o juiz coordenador do NAUJ da Comarca da Ilha de São Luís distribuirá os processos para cada juiz designado, ajustando prazo para devolução ao Núcleo.
- §1º Constatada a complexidade da matéria, poderá ser ajustado prazo complementar para devolução dos processos pelo juiz designado.
- §2º Sendo o processo devolvido sem análise pelo juiz, este deverá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias.
- §3º Não apresentada ou não acolhida a justificativa prevista no parágrafo anterior, o Corregedor-Geral da Justiça analisará a conveniência da designação do magistrado para outros mutirões.
- **Art. 4º** Recebidos os processos no NAUJ, os servidores farão a juntada da sentença, decisão ou despacho aos autos físicos e a movimentação no sistema Themis PG, **intimando as partes pelo Diário Eletrônico**, encaminhando, em seguida, o processo à unidade beneficiada por meio de protocolo.
- **Art. 5º** O juiz que proferiu sentença nos autos de processo analisado por ocasião do mutirão fica vinculado aos embargos de declaração, se opostos.
- **Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/10/2019 09:49 (MARCELO CARVALHO SILVA)

